



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 018/08

Florianópolis, 25 de março de 2008.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 1.585 a 1.592 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 1.585 acrescenta § 2º ao art. 16 do Anexo 3. O dispositivo trata do cálculo do imposto devido por substituição tributária relativamente aos contribuintes enquadrados no Simples Nacional. Pela proposta, o contribuinte enquadrado no Simples Nacional levará a operação própria à tributação de acordo com o Simples Nacional, e, para efeito de cálculo do imposto devido por substituição tributária, considerará a operação própria como se tributada pelo regime de tributação aplicável aos demais contribuintes. A medida, simplificadora das obrigações tributárias dos contribuintes enquadrados no Simples Nacional, insere-se dentre as medidas de equalização adotadas pelos Estados de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, São Paulo e Minas Gerais, acordadas em reunião realizada entre as Administrações Tributárias dos Estados citados, realizada em Curitiba (PR), no dia 10 de março de 2008.

3. As Alterações 1.586, 1.587, 1.589 e 1.590, de acordo com o disposto nos Protocolos ICMS 02 e 03/08, dão nova redação: a) ao título da Seção XVIII do Capítulo IV do Título II do Anexo 3; b) ao do art. 113 do Anexo 3; c) ao título da Seção XIX do Capítulo IV do Título II do Anexo 3; e d) caput do art. 117 do Anexo 3. Os dispositivos alterados tratam de substituição tributária nas operações com peças, componentes, acessórios e demais produtos relacionados no Anexo 1, Seção XXXV e com rações tipo “pet” para animais domésticos. A proposta promove a adequação do texto dos arts. 113 e 117 do Anexo 3 aos Protocolos 02 e 03/08, visto que a relação dos Estados signatários consta dos protocolos citados.

Excelentíssimo Senhor
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis/SC





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

4. A Alteração 1.588 acrescenta o § 5º ao art. 113 do Anexo 3. Pela proposta, poderá ser atribuída a condição de substituto tributário nas operações com peças, componentes, acessórios e demais produtos relacionados no Anexo 1, Seção XXXV, mediante regime especial concedido pelo Diretor de Administração Tributária, a outros contribuintes localizados em outras Unidades da Federação, além daqueles mencionados no caput do art. 113.

5. A Alteração 1.591 acrescenta o parágrafo único ao art. 124 do Anexo 3. Pela proposta, mediante regime especial concedido pelo Diretor de Administração Tributária, poderá ser atribuída a condição de substituto tributário em operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador relacionados no Anexo 1, Seção XXXVI, ao distribuidor de medicamentos que seja substituto tributário nas operações com medicamentos, bem como ao industrial que comercialize mercadorias daquela Seção.

6. A Alteração 1.592 revoga o inciso III dos arts. 116, 119-A, 123-A e 129 do Anexo 3. Os dispositivos que se propõe revogar dispõem sobre obrigações acessórias relativas à substituição tributária.

Respeitosamente,

Sérgio Rodrigues Alves
Secretário de Estado da Fazenda